



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 412, DE 12/MARÇO/1993

Dispõe sobre: Alteração de Nomes de Ruas e -
Praças e Denominação de novas Ruas e Praças .

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio -
Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, De -
cretou, e eu, em seu nome, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica determinado que os nomes de Ruas e Praças de nossa
Cidade passarão a ter o nome de antepassados Rioverden-
ses que tenham contribuído para o engrandecimento da -
cidade.

Artigo 2º - Fica determinado que os nomes dos antepassados escolhi-
dos para Substituição dos nomes de Ruas e Praças, se -
rão submetidos à apreciação da Câmara, cuja deliberação
dar-se-á com uma só votação por maioria simples.

Artigo 3º - Fica determinado que os nomes das ruas e praças não po-
derão ser novamente alterados em espaço de tempo infe-
rior a vinte anos.

Artigo 4º - Fica determinado que as novas Ruas e Praças ainda sem -
denominação, passarão a ter a partir da publicação des-
ta lei, nomes de antepassados Rioverdenses conforme de-
termina os artigos 1º e 3º.

ARTIGO 5º - Será facultado ao Executivo solicitar patrocinadores -
às novas placas informativas do nome das ruas e praças:

- I - Fica vedado o patrocínio de políticos, fazendo alu-
são aos cargos ocupados.
- II - O patrocinador terá direito a uma tarja com côr des-
tacada na parte inferior da placa para mencionar o-
nome de sua empresa.
- III- O político somente poderá patrocinar com o nome de-
sua empresa, sendo o nome da mesma mencionado nas -
referidas placas indicativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl.02

Artigo 6º - Fica determinado o prazo de seis (6) meses a partir da publicação da presente Lei para ser efetuado a 1ª alteração, para que não venha causar problemas aos interesses particulares.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 6º.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb.do Rio Verde, 12/Março/1993.

Joaquim Ribeiro de Souza

Prefeito Municipal

Publicado em:

12/03/93